



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº 2.774, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

AUTORIZA O USO DE PROPAGANDA PUBLICITÁRIA EM AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI), NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a função ao dispositivo no Art. 42 e seus Parágrafos da Lei Orgânica do Município e decisão do Plenário, fica promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o uso de propaganda publicitária em automóveis de aluguel (táxi), no município de Bento Gonçalves.

Art. 2º - A propaganda publicitária será exibida no teto ou nas portas laterais dos veículos, sendo que no teto será constituída de material resistente, fixada diretamente na carroceria ou através de suporte, não podendo exceder a 30 (trinta) cm acima da superfície superior externa ou ultrapassar os limites da largura e/ou comprimento; nas portas laterais podendo ser afixada em forma de adesivo comum e /ou adesivo vinilizado imantado.

Art. 3º - Os planos que contém as mensagens publicitárias estarão exclusivamente voltados para as laterais do veículo de forma a não interferir com identificação do táxi; os painéis poderão ser providos de focos luminosos, porém com intensidade inferior a das lanternas traseiras dos veículos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Parágrafo Único - É expressamente proibida a publicação de mensagens, que versem sobre propagandas ligadas ao tabagismo, bebidas alcólicas destiladas e apelo sexual.

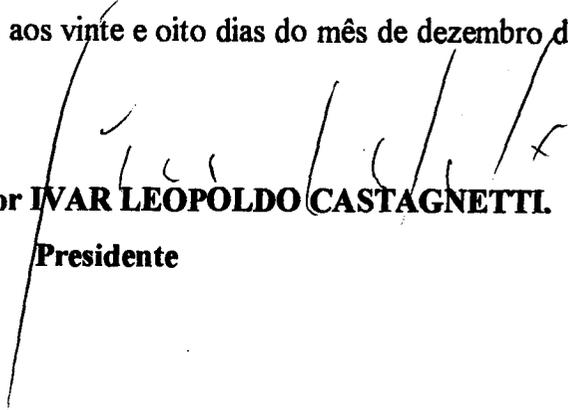
Art. 4º - O dispositivo identificador do táxi poderá ser acoplado ao painel, sendo que na parte frontal com a identificação "táxi", e na parte detrás, o número do prefixo.

Art. 5º - Os proprietários de automóvel de aluguel (táxi) e as agências de propaganda firmarão contrato, após livre negociação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

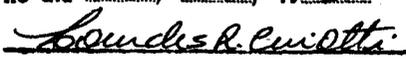

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Reg. no Livro de Leis
N.º 2.774 à Fl. 52

Secretaria Geral

Certifico que a presente Lei
foi publicado no lugar de costume
no dia 28 / 12 / 19 98

Secretário Geral